

# Diário Oficial PODER EXECUTIVO

## Estado de São Paulo

José Serra - Governador | SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000

Volume 117 • Número 156 • São Paulo, sábado, 18 de agosto de 2007

www.imprensaoficial.com.br

Tel: 2193-8000

# imprensaoficial

## **Decretos**

DECRETO Nº 52.069, DE 17 DE AGOSTO DE 2007

> Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 112 da Lei 6.374, de 1° de março de 1989,

#### Decreta:

Artigo 1° - Passam a vigorar com a redação que se segue o "caput" e o  $\S$  4° do artigo 15 do Anexo III do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

"Artigo 15 (MALTE PARA A FABRICAÇÃO DE CERVE-JA OU CHOPE) - Na saída de malte, classificado nos códigos 1107.10.10 ou 1107.20.10 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, promovida pelo estabelecimento fabricante, este estabelecimento fica autorizado a creditar-se de importância equivalente à aplicação de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor de sua saída interna, e de 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) sobre o valor de sua saída interestadual." (NR);

"§ 4° - Sem prejuízo do disposto no "caput", o estabelecimento fabricante de malte poderá se creditar de importância equivalente à aplicação de 12% (doze por cento) sobre o valor das aquisições de cevada cervejeira produzida neste Estado e utilizada na sua produção de malte." (NR).

Artigo 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para os fatos geradores ocorridos a partir de 1° de agosto de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 2007

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planeiamento

Alberto Goldman

Secretário de Desenvolvimento

Aloysio Nunes Ferreira Filho Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de agosto de 2007.

OFÍCIO GS Nº 294/2007

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no artigo 15 do Anexo III do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, que prevê a concessão de crédito do imposto na saída de malte, promovida pelo estabelecimento fabricante, para fermentação alcoólica em indústria de cerveja ou chope.

De acordo com a presente proposta, o percentual aplicado sobre o valor das saídas internas de malte, correspondente ao crédito de ICMS a que faz jus o estabelecimento fabricante de malte, passa a ser de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento). Além disso, o fabricante de malte poderá se creditar de importância equivalente à aplicação de 12% (doze por cento) sobre o valor das aquisições de cevada cervejeira produzida neste Estado. e utilizada na sua produção

As medidas propostas têm fundamento no artigo 112 da Lei 6.374, de 1° de março de 1989, e visam resguardar a competitividade da economia paulista diante de políticas tributárias implementadas por outros Estados, mediante incentivo à aquisição de cevada cervejeira produzida neste Estado.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda Excelentíssimo Senhor

Doutor JOSÉ SERRA

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 52.070, DE 17 DE AGOSTO DE 2007

Declara de utilidade pública a entidade que

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

### Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a "Associação Cultura Franciscana - ACF", inscrita no CNPJ nº 60.806.577/0001-17, com sede no Município

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 2007

Luiz Antonio Guimarães Marrey Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania Aloysio Nunes Ferreira Filho Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de agosto de 2007.

DECRETO Nº 52.071, DE 17 DE AGOSTO DE 2007

> Reorganiza a Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - A Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado, da Secretaria da Administração Penitenciária, a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 47.607, de 28 de janeiro de 2003, fica reorganizada nos termos deste decreto.

Parágrafo único - A unidade de que trata este artigo tem nível de Divisão Técnica.

Artigo 2º - A Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto destina-se ao cumprimento de penas privativas de liberdade, em regime fechado, por presas do sexo

CAPÍTULO II Da Estrutura

Artigo 3°- A Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto tem a seguinte estrutura:

I - Equipe de Assistência Técnica;

II - Comissão Técnica de Classificação;

III - Núcleo de Reintegração e Atendimento à Saúde:

IV - Núcleo de Trabalho e Educação; V - Núcleo Integrado de Movimentações e Informa-

cões Carcerárias:

VI - Núcleo de Segurança e Disciplina, com Equipe de Segurança;

VII - Núcleo Administrativo:

VIII - Núcleo de Pessoal:

IX - Núcleo de Escolta e Vigilância Penitenciária, com Equipe de Escolta e Vigilância.

§ 1º - A Equipe de Segurança e a Equipe de Escolta e Vigilância funcionarão, cada uma, em 4 (quatro) tur-

§ 2° - A unidade abrangida pelo inciso I deste artigo tem nível de Equipe de Assistência Técnica I.

Artigo 4º - Os Núcleos de Reintegração e Atendimento à Saúde, de Trabalho e Educação e de Segurança e Disciplina contam, cada um, com 1 (uma) Célula de Apoio Administrativo, que não se caracteriza como unidade administrativa.

CAPÍTULO III

Dos Níveis Hierárquicos

Artigo 5º - As unidades a seguir indicadas da Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto têm os seguintes níveis hierárquicos:

I - de Serviço Técnico de Saúde, o Núcleo de Reintegração e Atendimento à Saúde;

II - de Serviço Técnico, o Núcleo de Trabalho e Educação;

III - de Serviço:

a) o Núcleo Integrado de Movimentações e Informações Carcerárias;

b) o Núcleo de Segurança e Disciplina;

c) o Núcleo Administrativo: d) o Núcleo de Pessoal;

e) o Núcleo de Escolta e Vigilância Penitenciária;

IV - de Secão:

a) a Equipe de Segurança:

b) a Equipe de Escolta e Vigilância.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos dos Sistemas de Administração

Artigo 6º - O Núcleo de Pessoal é órgão subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal.

Artigo 7º - O Núcleo Administrativo é órgão subsetorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária e do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados e funcionará, também, como órgão detentor.

CAPÍTULO V

Das Atribuições

SECÃO I

Da Equipe de Assistência Técnica

Artigo 8°- A Equipe de Assistência Técnica tem as seguintes atribuições:

I - assistir o dirigente do estabelecimento penal no desempenho de suas atribuições;

II - elaborar e implantar sistemas de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas pelas unidades do estabelecimento penal;

III - produzir informações gerenciais para subsidiar as decisões do dirigente do estabelecimento penal;

IV - analisar os processos e expedientes que lhe forem encaminhados;

V - promover o desenvolvimento integrado, controlar a execução e participar da análise de planos, programas, projetos e atividades das diversas áreas do estabelecimento penal;

VI - elaborar pareceres técnicos, despachos, contratos de natureza técnica e outros documentos;

VII - realizar estudos e desenvolver trabalhos que se caracterizem como apoio técnico à execução, ao controle e à avaliação das atividades das unidades do estabelecimento penal;

VIII - prestar orientação técnica às unidades do estabelecimento penal;

IX - estudar as necessidades do estabelecimento penal, propondo, ao dirigente, as soluções que julgar convenientes;

X - desenvolver trabalhos que visem à racionalização das atividades do estabelecimento penal;

XI - colaborar no processo de avaliação da eficiência das unidades do estabelecimento penal;

XII - verificar a regularidade das atividades técnicas e administrativas do estabelecimento penal;

XIII - promover, junto ao dirigente do estabelecimento penal, a adoção de providências que se fizerem necessárias para a realização de apuração preliminar de irregularidades funcionais, nos termos da legislação vigente

XIV - manter contatos com:

a) o dirigente da Fundação "Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP, objetivando a atuação dessa entidade no estabelecimento penal;

b) gerentes de estabelecimentos bancários oficiais com objetivo de abrir contas bancárias para as presas;

XV - fiscalizar o abastecimento das informações gerenciais a que se refere o inciso IX do artigo 21 deste decreto.

SEÇÃO II

Do Núcleo de Reintegração e Atendimento à Saúde

Artigo 9º - Ao Núcleo de Reintegração e Atendimento à Saúde cabe prestar, no estabelecimento penal, assistência à saúde e psicossocial à presa, tendo, para esse fim, as seguintes atribuições:

I - proporcionar o desenvolvimento social e humano das presas, visando a reinserção na sociedade quando colocadas em liberdade:

II - elaborar diagnósticos dos aspectos socioeconômicos das presas;

III - avaliar psicologicamente as presas nas áreas de desenvolvimento geral, intelectual e emocional; IV - proceder ao diagnóstico das presas e recomendar indicações psicológicas, psicofísicas e psicossociais,

a partir da avaliação inicial; V - registrar informações relacionadas com as presas, de forma a compor o seu prontuário criminológico;

VI - executar programas de preparação para a liberdade: VII - propiciar às presas conhecimentos e habilida-

des necessárias à sua integração na comunidade: VIII - organizar cursos regulares ou intensivos de

comportamento social; IX - proporcionar meios de integração entre as pre-

sas e a comunidade em geral; X - desenvolver programas de valorização humana; XI - estudar e propor soluções para problemas da

terapêutica penitenciária:

XII - planejar e organizar projetos de trabalho para presas com problemas especiais, supervisionando ou ensinando-lhes, diretamente se for o caso, atividades prescritas para seu tratamento;

XIII - prestar orientação religiosa às presas;

XIV - colaborar, se for o caso, na elaboração das perícias criminológicas; XV - colaborar na seleção de livros e filmes desti-

nados às presas: XVI - manter intercâmbio de informações e experiências com o Departamento de Reintegração Social Penitenciário, propondo as medidas necessárias à

aproximação entre as presas e suas famílias XVII- participar da programação das atividades de atendimento às presas;

XVIII - verificar a inadequabilidade de comportamento dos servidores que tratam diretamente com as presas, propondo as medidas julgadas necessárias;

XIX - identificar as necessidades de treinamento para os servidores do estabelecimento penal que tratam diretamente com as presas; XX - apresentar recomendações a respeito da atua-

ção das demais unidades de atendimento às presas, em relação a casos específicos ou a problemas de cará-XXI - acompanhar, permanentemente, o comporta-

mento e as atividades das presas, prestando-lhes assistência na solução de seus problemas; XXII - organizar e manter atualizados os prontuá-

rios criminológicos das presas, de maneira a permitir o acompanhamento da evolução do tratamento; XXIII - juntar aos prontuários documentos que lhe

forem encaminhados para esse fim; XXIV - providenciar a preparação de carteiras de identidade e de trabalho, bem como de outros documentos necessários às presas, por ocasião da liberdade;

XXV - prestar assistência ambulatorial às presas; XXVI - elaborar diagnósticos e efetuar exames clí-

nicos, prescrevendo e acompanhando o tratamento; XXVII - realizar consulta médica, odontológica, psicossocial e de enfermagem à presa, quando de sua inclusão no estabelecimento penal;

XXVIII - elaborar diagnósticos clínicos, de enferma-

gem e odontológicos, das presas; XXIX - dar encaminhamento aos casos que necessitem de complementação diagnóstica;

XXX - acompanhar o tratamento indicado de acordo com os protocolos de atendimento elaborados pela Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário; XXXI - promover a notificação compulsória de

doença, de acordo com fluxo estabelecido pela Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário; XXXII - notificar surtos e outros eventos, tanto das presas como dos servidores do estabelecimento penal;

XXXIII - informar os óbitos para a Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário, bem como para os familiares da falecida;

XXXIV - executar programas de atenção à saúde

das presas e dos servidores; XXXV - registrar as ocorrências e intercorrências no prontuário único de saúde, procedendo, conforme exigência do Sistema Único de Saúde - SUS/SP, à alimen-

tação do banco de dados: XXXVI - controlar, solicitar e dispensar os medicamentos entregues, da lista padronizada, pela Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário e pelas

demais instâncias do Sistema Único de Saúde - SUS/SP; XXXVII - implementar programas de prevenção e realizar atividades de saúde mental propostos pela

Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário; XXXVIII - prescrever a vacinação dos servidores e das presas;

XXXIX - planejar e executar programas de apoio social às presas e seus familiares; XL - encaminhar as presas e seus familiares à rede de assistência, de acordo com as necessidades diag-

XLI - prestar atendimento psicológico às presas

com patologias; XLII - documentar no prontuário único de saúde da presa todo o atendimento realizado.

Parágrafo único - A unidade a que se refere este artigo tem, ainda, em relação aos filhos das presas que estejam abrigados no estabelecimento, as seguintes

1. acolher, cuidar e zelar pelo estado de saúde das crianças acolhidas, providenciando o atendimento médico ou odontológico, quando necessário;

2. orientar as genitoras das crianças acolhidas;

3. aplicar métodos e técnicas necessários ao desenvolvimento das crianças: